Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2206/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16970/2012
PROTOCOLO	**:** 1248307
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JOCELITO KRUG
INTERESSADO	**:** FAUNE E NUNES LTDA
VALOR	**:** R$ 300.638,61
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – TERMO DE APOSTILAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO DO VALOR EMPENHADO LIQUIDADO E PAGO – REGULARIDADE.
É regular o termo de apostilamento de contrato administrativo que cumpre os prazos e condições estabelecidas nas cláusulas contratuais, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do 1º Termo de Apostilamento, e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 256/2011, celebrado entre a o Município de Chapadão do Sul, na gestão do Sr. Jocelito Krug, e Faune e Nunes Ltda.

Campo Grande, de 15 de agosto de 2017.

Conselheiro **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relator

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 256/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Faune e Nunes LTDA., objetivando a prestação de serviços para realização de exames laboratoriais, com valor contratual no montante de R$ 399.953,25 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 5044/2012 (pp. 209/210).

Igualmente, o 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares e legais, através do AC02 - G.MJMS – 176/2015 (pp. 267/269).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo de Apostilamento, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 620/625 sua Análise, ANA – 22001/2016, opinando pela regularidade e legalidade do Apostilamento e da execução do Contrato Administrativo n.º 256/2011.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC – 1160/2017, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Termo de Apostilamento do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA REMESSA	OBJETO	FLS.
T. Apostilamento nº 1	02.02.2012	23.03.2016	Dotação Orçamentaria	300

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo de Apostilamento regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	399.953,25
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	(-)99.314,64
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	300.638,61
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	308.807,07
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	95.906,03
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	212.901,04
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	212.901,04
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	212.901,04

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela *regularidade* do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 256/2011 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 256/2011 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas

competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º termo de apostilamento e a execução financeira do contato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.MAT

SETAC.MHPC/HON